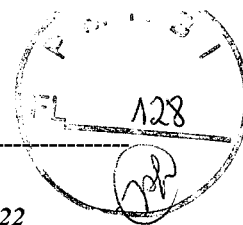


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

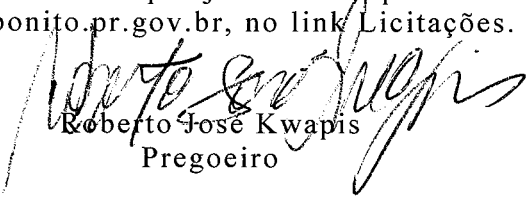
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

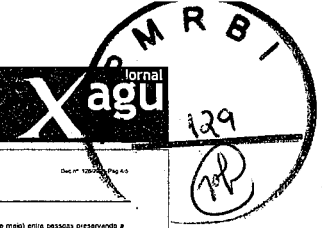
Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº. 54/2021-PMRBI

Sistema de Registro de Preços

O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016, Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal 3.555/2000 e Decretos Municipais nº. 149/2006 e 140/2007, de 28 de agosto de 2007, torna público que fará realizar-se às 09:30 horas do dia 14 de julho de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 720, fone (42) 3653-1122, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 54/2021-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de medicamentos. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações. Rio Bonito do Iguaçu-PR, 28 de junho de 2021.


Roberto José Kwapis
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 09.547.770/0001-99
 Rua J de Setembro, 730 - Centro - Fone: (41) 3543-1123
 83430-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR

Aviso de Licitação
 Pregão Presencial nº. 34/2021-PMRBI
 Sistema de Registro de Preços

O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregão, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016, Lei Complementar nº. 016/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal 3.555/2000 e Decretos Municipais nº. 149/2006 e 140/2007, de 28 de agosto de 2007, torna público que fará realizar-se às 09:30 horas do dia 14 de julho de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua J de Setembro, nº. 730, Item (23) 3653-1122, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 34/2021-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de medicamentos. O cital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitação ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link licitações. Rio Bonito do Iguaçu, PR, 28 de junho de 2021.

Roberto José Kwapis
 Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
 MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 PREFEITURA MUNICIPAL

Decr.º 127/2021 Pág. 03

DECRETO Nº 127/2021
 DATA: 28/06/2021

SÚMULA: Exonera medidas cautelares específicas de caráter obrigatório visando o enfrentamento do surto de saúde causado pela pandemia da COVID-19, e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

RESOLVO RUDICAR A NECESSIDADE DO AUMENTO DE PESSOAS INFECTADAS NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, E EVITAR A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS. E

DEVO A NECESSIDADE DE RESTRINGIR HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E EXIGIR PROTOCOLOS DE SEGURANÇA, RESOLVE.

D E C R E T A:

Art. 1º Inclui no período das 20h às 21h, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e ruas públicas.

§ 1º A medida prevista no Art. 1º desta Lei terá vigência a partir das 08h do dia 28/06/2021 até 30 de maio de 2022.

§ 2º Exonera-se do disposto no Art. 1º a circulação de pessoas a veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidas como todos aqueles previstos no art. 3º do Decreto Estadual nº 6.853, de 2021, desde que estejam essenciais no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu. - PR

Art. 2º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19, inclusive, as detectadas no mesmo ambiente que o caso positivo, deverão permanecer em isolamento quarentânico no domicílio, em outro lugar designado pelo autoridade de saúde.

§ 1º A identificação do caso está prevista no Art. 2º, anexo para o efetuar o cital e a identificação dos casos positivos previstos na Lei Municipal nº. 1.338/2021 de 25 de maio de 2021, nos termos da Lei de Administração Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, observando o ato normativo regulamentar no art. 208, do Código Regulatório Penal

§ 2º Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para garantir o isolamento e o restabelecimento do distanciamento obrigatório, sem prejuízo da notificação dos responsáveis.

Art. 3º Fica proibida a circulação de veículos, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, de placas de circulação livre, por ruas e avenidas, nos horários, nos dias e condições de funcionamento estabelecidos no art. 2º, de 28 de maio de 2021, e no art. 1º do Decreto Estadual nº. 6.853, de 2021, desde que estejam essenciais no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, observando o ato normativo regulamentar no art. 208, do Código Regulatório Penal

Art. 4º Fica proibida a circulação de veículos, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, de placas de circulação livre, por ruas e avenidas, nos horários, nos dias e condições de funcionamento estabelecidos no art. 2º, de 28 de maio de 2021, e no art. 1º do Decreto Estadual nº. 6.853, de 2021, desde que estejam essenciais no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, observando o ato normativo regulamentar no art. 208, do Código Regulatório Penal

Art. 5º Fica proibida a circulação de veículos, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, de placas de circulação livre, por ruas e avenidas, nos horários, nos dias e condições de funcionamento estabelecidos no art. 2º, de 28 de maio de 2021, e no art. 1º do Decreto Estadual nº. 6.853, de 2021, desde que estejam essenciais no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, observando o ato normativo regulamentar no art. 208, do Código Regulatório Penal

Art. 6º Fica proibida a circulação de veículos, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, de placas de circulação livre, por ruas e avenidas, nos horários, nos dias e condições de funcionamento estabelecidos no art. 2º, de 28 de maio de 2021, e no art. 1º do Decreto Estadual nº. 6.853, de 2021, desde que estejam essenciais no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, observando o ato normativo regulamentar no art. 208, do Código Regulatório Penal

Art. 7º Fica proibida a circulação de veículos, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, de placas de circulação livre, por ruas e avenidas, nos horários, nos dias e condições de funcionamento estabelecidos no art. 2º, de 28 de maio de 2021, e no art. 1º do Decreto Estadual nº. 6.853, de 2021, desde que estejam essenciais no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, observando o ato normativo regulamentar no art. 208, do Código Regulatório Penal

Art. 8º Fica proibida a circulação de veículos, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, de placas de circulação livre, por ruas e avenidas, nos horários, nos dias e condições de funcionamento estabelecidos no art. 2º, de 28 de maio de 2021, e no art. 1º do Decreto Estadual nº. 6.853, de 2021, desde que estejam essenciais no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, observando o ato normativo regulamentar no art. 208, do Código Regulatório Penal

Art. 9º Fica proibida a circulação de veículos, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, de placas de circulação livre, por ruas e avenidas, nos horários, nos dias e condições de funcionamento estabelecidos no art. 2º, de 28 de maio de 2021, e no art. 1º do Decreto Estadual nº. 6.853, de 2021, desde que estejam essenciais no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, observando o ato normativo regulamentar no art. 208, do Código Regulatório Penal

Art. 10º Fica proibida a circulação de veículos, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, de placas de circulação livre, por ruas e avenidas, nos horários, nos dias e condições de funcionamento estabelecidos no art. 2º, de 28 de maio de 2021, e no art. 1º do Decreto Estadual nº. 6.853, de 2021, desde que estejam essenciais no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, observando o ato normativo regulamentar no art. 208, do Código Regulatório Penal

Art. 11º Fica proibida a circulação de veículos, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, de placas de circulação livre, por ruas e avenidas, nos horários, nos dias e condições de funcionamento estabelecidos no art. 2º, de 28 de maio de 2021, e no art. 1º do Decreto Estadual nº. 6.853, de 2021, desde que estejam essenciais no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, observando o ato normativo regulamentar no art. 208, do Código Regulatório Penal

Art. 12º Fica proibida a circulação de veículos, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, de placas de circulação livre, por ruas e avenidas, nos horários, nos dias e condições de funcionamento estabelecidos no art. 2º, de 28 de maio de 2021, e no art. 1º do Decreto Estadual nº. 6.853, de 2021, desde que estejam essenciais no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, observando o ato normativo regulamentar no art. 208, do Código Regulatório Penal

Art. 13º Fica proibida a circulação de veículos, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, de placas de circulação livre, por ruas e avenidas, nos horários, nos dias e condições de funcionamento estabelecidos no art. 2º, de 28 de maio de 2021, e no art. 1º do Decreto Estadual nº. 6.853, de 2021, desde que estejam essenciais no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, observando o ato normativo regulamentar no art. 208, do Código Regulatório Penal

Art. 14º Fica proibida a circulação de veículos, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, de placas de circulação livre, por ruas e avenidas, nos horários, nos dias e condições de funcionamento estabelecidos no art. 2º, de 28 de maio de 2021, e no art. 1º do Decreto Estadual nº. 6.853, de 2021, desde que estejam essenciais no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, observando o ato normativo regulamentar no art. 208, do Código Regulatório Penal

Art. 15º Fica proibida a circulação de veículos, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, de placas de circulação livre, por ruas e avenidas, nos horários, nos dias e condições de funcionamento estabelecidos no art. 2º, de 28 de maio de 2021, e no art. 1º do Decreto Estadual nº. 6.853, de 2021, desde que estejam essenciais no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, observando o ato normativo regulamentar no art. 208, do Código Regulatório Penal

Art. 16º Fica proibida a circulação de veículos, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, de placas de circulação livre, por ruas e avenidas, nos horários, nos dias e condições de funcionamento estabelecidos no art. 2º, de 28 de maio de 2021, e no art. 1º do Decreto Estadual nº. 6.853, de 2021, desde que estejam essenciais no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, observando o ato normativo regulamentar no art. 208, do Código Regulatório Penal

Art. 17º Fica proibida a circulação de veículos, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, de placas de circulação livre, por ruas e avenidas, nos horários, nos dias e condições de funcionamento estabelecidos no art. 2º, de 28 de maio de 2021, e no art. 1º do Decreto Estadual nº. 6.853, de 2021, desde que estejam essenciais no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, observando o ato normativo regulamentar no art. 208, do Código Regulatório Penal

Art. 18º Fica proibida a circulação de veículos, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, de placas de circulação livre, por ruas e avenidas, nos horários, nos dias e condições de funcionamento estabelecidos no art. 2º, de 28 de maio de 2021, e no art. 1º do Decreto Estadual nº. 6.853, de 2021, desde que estejam essenciais no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, observando o ato normativo regulamentar no art. 208, do Código Regulatório Penal

Art. 19º Fica proibida a circulação de veículos, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, de placas de circulação livre, por ruas e avenidas, nos horários, nos dias e condições de funcionamento estabelecidos no art. 2º, de 28 de maio de 2021, e no art. 1º do Decreto Estadual nº. 6.853, de 2021, desde que estejam essenciais no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, observando o ato normativo regulamentar no art. 208, do Código Regulatório Penal

Art. 20º Fica proibida a circulação de veículos, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, de placas de circulação livre, por ruas e avenidas, nos horários, nos dias e condições de funcionamento estabelecidos no art. 2º, de 28 de maio de 2021, e no art. 1º do Decreto Estadual nº. 6.853, de 2021, desde que estejam essenciais no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, observando o ato normativo regulamentar no art. 208, do Código Regulatório Penal

ESTADO DO PARANÁ
 MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 PREFEITURA MUNICIPAL

Decr.º 127/2021 Pág. 04

DECRETO Nº 127/2021
 DATA: 28/06/2021

SÚMULA: Exonera servidor efetivo a pedido e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exoneração a pedido a partir desta data, o servidor Sr. RONALDO WOLFF, do Cargo de Promoveo efetivo de Assistente Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 23 de junho de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
 MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 PREFEITURA MUNICIPAL

Decr.º 127/2021 Pág. 05

DECRETO Nº 127/2021
 DATA: 28/06/2021

SÚMULA: Exonera servidor efetivo a pedido e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exoneração a pedido a partir desta data, o servidor Sr. RONALDO WOLFF, do Cargo de Promoveo efetivo de Assistente Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 23 de junho de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
 MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 PREFEITURA MUNICIPAL

Decr.º 127/2021 Pág. 06

DECRETO Nº 127/2021
 DATA: 28/06/2021

SÚMULA: Exonera servidor efetivo a pedido e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exoneração a pedido a partir desta data, o servidor Sr. RONALDO WOLFF, do Cargo de Promoveo efetivo de Assistente Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 23 de junho de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
 MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 PREFEITURA MUNICIPAL

Decr.º 127/2021 Pág. 07

DECRETO Nº 127/2021
 DATA: 28/06/2021

SÚMULA: Exonera servidor efetivo a pedido e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exoneração a pedido a partir desta data, o servidor Sr. RONALDO WOLFF, do Cargo de Promoveo efetivo de Assistente Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 23 de junho de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
 MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 PREFEITURA MUNICIPAL

Decr.º 127/2021 Pág. 08

DECRETO Nº 127/2021
 DATA: 28/06/2021

SÚMULA: Exonera servidor efetivo a pedido e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exoneração a pedido a partir desta data, o servidor Sr. RONALDO WOLFF, do Cargo de Promoveo efetivo de Assistente Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 23 de junho de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
 MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 PREFEITURA MUNICIPAL

Decr.º 127/2021 Pág. 09

DECRETO Nº 127/2021
 DATA: 28/06/2021

SÚMULA: Exonera servidor efetivo a pedido e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exoneração a pedido a partir desta data, o servidor Sr. RONALDO WOLFF, do Cargo de Promoveo efetivo de Assistente Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 23 de junho de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
 MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 PREFEITURA MUNICIPAL

Decr.º 127/2021 Pág. 10

DECRETO Nº 127/2021
 DATA: 28/06/2021

SÚMULA: Exonera servidor efetivo a pedido e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exoneração a pedido a partir desta data, o servidor Sr. RONALDO WOLFF, do Cargo de Promoveo efetivo de Assistente Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 23 de junho de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
 MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 PREFEITURA MUNICIPAL

Decr.º 127/2021 Pág. 11

DECRETO Nº 127/2021
 DATA: 28/06/2021

SÚMULA: Exonera servidor efetivo a pedido e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exoneração a pedido a partir desta data, o servidor Sr. RONALDO WOLFF, do Cargo de Promoveo efetivo de Assistente Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 23 de junho de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
 MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 PREFEITURA MUNICIPAL

Decr.º 127/2021 Pág. 12

DECRETO Nº 127/2021
 DATA: 28/06/2021

SÚMULA: Exonera servidor efetivo a pedido e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

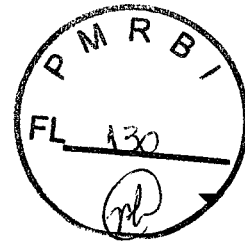
D E C R E T A:

Art. 1º Fica exoneração a pedido a partir desta data, o servidor Sr. RONALDO WOLFF, do Cargo de Promoveo efetivo de Assistente Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 23 de junho de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal



MENU

Licitações

Novo

Pesquisar

Código

989

* Data de Publicação

30/06/2021

Data de Abertura

14/07/2021

Hora

09:30

Prazo Protocolo

14/07/2021

Hora

09:00

Nº Processo

Nº Licitação

54

* Tipo

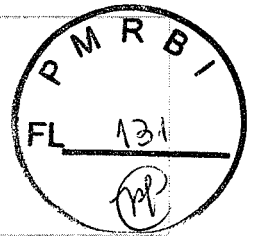
Pregão Presencial

* Situação

Em Andamento

* Objeto

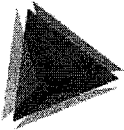
REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.



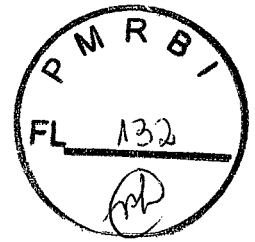
Exibir no Site

Sim Não

Gravar	Cancelar	Anexar Arquivos	Protocolos
---------------	-----------------	------------------------	-------------------



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU		
Ano*	2021		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	54		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	54/2021		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0700110301000920283390320000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	16.985,40		
Data de Lançamento do Edital	28/06/2021	Data Registro	02/07/2021
Data da Abertura das Propostas	14/07/2021	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Sim		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Sim		
Data Cancelamento			

[Editar](#) [Excluir](#)